



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

LEI Nº 20/71

Dispõe sobre a construção de Casas Escolares e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas (2) Casas Escolares pré-fabricadas, fornecidas pelo Departamento de Edificações e Obras Especiais (DEOE), da Secretaria de Obras e Viações, nas seguintes localidades:

Uma na localidade de Perobal, em terreno já doado para esse fim;

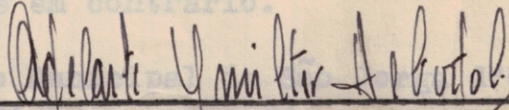
Uma na localidade de Linha Veronese, também em terreno já destinado.

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura das despesas decorrentes com a execução das obras, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de São Jorge d'Oeste
aos 4 dias de junho de 1.971


Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO

PARANÁ

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO

PARANÁ

SÃO JORGE D'OESTE

Publicado no Jornal TRIBUNA DO SUDOESTE, nº 172 de 19/06/71.

Publicado no Jornal "Tribuna do Sudoeste", nº 172 de 19/06/71